

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 71yoqhbl <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 07/04/2026 Projeto de lei nº 424/2026 Protocolo nº 2634/2026 Processo nº 1070/2026</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Institui a Campanha Permanente de Orientação sobre Segurança Digital e Prevenção a Golpes contra Mulheres, no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Campanha Permanente de Orientação sobre Segurança Digital e Prevenção a Golpes contra Mulheres.

Art. 2º A Campanha tem por objetivos:

I - Conscientizar sobre fraudes eletrônicas, perfis falsos, extorsão digital, exposição não consentida de imagens, invasão de contas, golpes bancários e violência psicológica em ambiente virtual;

II - Orientar sobre mecanismos de prevenção, proteção de dados e preservação de provas digitais;

III - Divulgar canais de denúncia, atendimento e acolhimento;

IV - Estimular o uso seguro de plataformas digitais e meios eletrônicos de pagamento.

Art. 3º A Campanha poderá ser realizada por meio de:

I - Conteúdos educativos em redes sociais e sítios eletrônicos oficiais;

II - Cartilhas, materiais audiovisuais e peças de utilidade pública;

III - Palestras, seminários e ações educativas em escolas, universidades e espaços públicos estaduais;

IV - Parcerias institucionais com entidades públicas e privadas.

Art. 4º As ações observarão linguagem acessível e, sempre que possível, adaptações de acessibilidade para pessoas com deficiência.



Art. 5º A execução desta Lei ocorrerá sem criação de novas estruturas administrativas, observadas as dotações próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A transição acelerada da vida cotidiana para as plataformas digitais trouxe consigo um aumento exponencial na sofisticação de crimes cibernéticos, uma realidade em que a violência e a fraude migraram intensamente para o ambiente virtual. Nesse cenário, as mulheres tornaram-se alvos preferenciais e recorrentes de condutas criminosas específicas, que incluem desde estelionato sentimental e chantagens até invasões de privacidade e fraudes patrimoniais mediadas por tecnologia. A presente proposta legislativa fundamenta-se na necessidade urgente de fortalecer a rede de proteção à mulher no Estado de Mato Grosso, baseando-se no pilar da prevenção educativa como a primeira e mais eficaz barreira contra crimes de engenharia social.

Ao abordar temas sensíveis como a exposição não consentida de imagens e a extorsão digital, o projeto busca salvaguardar não apenas o patrimônio financeiro, mas a dignidade e a saúde mental das cidadãs mato-grossenses. A proposta também assegura a ampla divulgação de mecanismos de preservação de provas e dos órgãos de acolhimento competentes, combatendo a impunidade gerada pela desinformação. Historicamente, este Legislativo tem demonstrado abertura para medidas de caráter educativo e protetivo, de modo que a instituição desta campanha representa um avanço civilizatório necessário para alinhar o Estado às melhores práticas de combate à violência de gênero na era digital.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Abril de 2026

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual